

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20200127**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ACARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.750.869/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MURILO MONTEIRO DE SA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, residente na RUA DOS CABANSO S/N, portador do CPF nº 693.093.372-49 e do outro lado HOSPMED COMERCIO LTDA EPP, CNPJ 11.411.491/0001-80, com sede na TRAV. WE-20, Conjunto Cidade Nova IV,V-Casa A,452, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67130-300, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). ALEXANDRE FIGUEIREDO MOREIRA, residente na Rod. Mario Covas, nº 1400, Bloco 2, Apto 102, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67113-970, portador do(a) CPF 708.286.443-49, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010030	CATÉTER TIPO ÓCULOS INFANTIL	UNIDADE	1.000,00	1,620	1.620,00
010097	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML	AMPOLA	1.000,00	1,480	1.480,00
010144	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML	AMPOLA	700,00	0,950	665,00
011289	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML	FRASCO	600,00	2,160	1.296,00
048113	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	FRASCO	480,00	4,410	2.116,80
048356	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO OCULOS ADULTO	UNIDADE	1.000,00	1,620	1.620,00
048800	AMBROXOL CLOR.3MG/ML 100ML INF	FRASCO	1.500,00	3,820	5.730,00
048801	AMBROXOL CLOR.6MG/ML 100ML	FRASCO	1.500,00	3,820	5.730,00
048803	AZITROMICINA 200MG/5ML 15ML SUSP.GEN	FRASCO	500,00	7,800	3.900,00
048804	COMPLEXO B 2ML SOL INJ	AMPOLA	400,00	2,520	1.008,00
048806	DIPIRONA 500MG/ML 2ML INJ IM/IV	AMPOLA	5.000,00	1,090	5.450,00
048807	DIPIRONA SOD.500MG GEN	COMPRIMIDO	5.000,00	0,140	700,00
048810	HIOSCINA + DIPIRONA 10MG + 250MG	COMPRIMIDO	200,00	0,630	126,00
048811	IVERMECTINA 6MG GEN CP	COMPRIMIDO	500,00	3,650	1.825,00
048813	PARACETAMOL 200MG 15ML	FRASCO	1.000,00	2,160	2.160,00
049080	AGULHA DESC.30X8 CX C/100UN	CAIXA	50,00	10,000	500,00
049081	AGULHA DESC.40X12 CX C/100UN	CAIXA	50,00	12,000	600,00
049082	ALCOOL 70% 100ML FR	FRASCO	500,00	2,840	1.420,00
049083	ALCCOL ETILICO 70% GEL 500G	FRASCO	12,00	7,830	93,96
049084	ATADURA ALGODÃO ORTOP.10CM X 1,00M PC C/12UN	PACOTE	33,00	43,740	1.443,42
049085	AVENTAL DESC.MANGA LONGA UN	UNIDADE	503,00	5,360	2.696,08
049086	CILINDRO DE OXIGENIO 1M COM FLUXOMETRO E COPO UMIDIF ICADOR	UNIDADE	1,00	2.084,580	2.084,58
049087	COLETOR PERFUCORTANTE 13LT CX C/20UN	UNIDADE	20,00	8,200	164,00
049088	COMPRESSOR PARA NEBULIZAÇÃO 4 SAÍDAS C71 UN	UNIDADE	1,00	2.300,000	2.300,00
049089	EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO LUER LOCK PC 50 CX C/500U	UNIDADE	1.000,00	1,900	1.900,00
049090	ESPARADRAPO 10CMX4,5MT (ADPELE)CX C/24UN	UNIDADE	240,00	8,900	2.136,00
049091	FILME RAIO-X 35X35 (FILME MÉDICO RXV-GU/1)CX C/100UN	CAIXA	5,00	450,000	2.250,00
049092	FILME RAIO-X 35X43 (FILME MÉDICO RXV-GU/1)CX C/100UN	CAIXA	5,00	490,000	2.450,00
049093	FIXADOR P/RAIO X P/FAZER 38LT AUTOMATICO GL UN	UNIDADE	12,00	230,000	2.760,00
049094	IODOPOLIVIDONA(RIODEINE)DERMO SUAVE TOPICO CX C/12LT	LITRO	24,00	45,000	1.080,00
049095	IODOPOLIVIDONA SOL C/TENSOATIVOS 100ML CX C/24UN	UNIDADE	24,00	4,600	110,40
049096	LUVA CIRURGICA DE LATEX C/PO N7,5 CX C/200PA	CAIXA	5,00	400,000	2.000,00
049097	LUVA CIRURGICA DE LATEX C/PO N8,0 CX C/200PA	CAIXA	5,00	400,000	2.000,00
049098	LUVA PROCEDIMENTO TAM G CX C/100UN	CAIXA	50,00	52,000	2.600,00
049099	LUVA PROCEDIMENTO TAM M COM PÓ CX C/100UN	CAIXA	50,00	52,000	2.600,00
049100	LUVA PROCEDIMENTO TAM P COM PÓ CX C/100UN	CAIXA	49,00	52,000	2.548,00
049101	MÁSCARA DE OXIGÊNIO NEBULIZAÇÃO PEDIATRICA UN	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
049102	MÁSCARA DE OXIGÊNIO NEBULIZAÇÃO ADULTO UN	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
049103	MÁSCARA DESC.TRIPLA C/ELASTICO PC C/100UN	PACOTE	20,00	81,000	1.620,00
049104	OCULOS DE PROTEÇÃO AR FENIX TRANSPARENTE HASTE	UNIDADE	100,00	6,300	630,00
049105	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL UT-100UN	UNIDADE	4,00	1.900,000	7.600,00
049106	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 50CM X 50M UN	UNIDADE	70,00	12,060	844,20
049107	RESPIRADOR BRANCO S/VALVULA - N95 3M UN	UNIDADE	100,00	20,700	2.070,00
049108	REVELADOR P/RAIO X 38-LT(AUTO)UN	UNIDADE	2,00	480,000	960,00
049109	SCALP CANULA 21G CX C/100UN	CAIXA	10,00	30,000	300,00
049110	SCALP CANULA 23G CX C/100UN	CAIXA	10,00	30,000	300,00
049111	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL CX C/10UN	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
049112	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO UN	UNIDADE	5,00	390,000	1.950,00
049113	AZITROMICINA 500MG CX C/5CP	COMPRIMIDO	5.620,00	4,000	22.480,00
049114	BROM.DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML GOTAS CX	FRASCO	600,00	3,650	2.190,00
049115	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML 120ML CX C/60FR	FRASCO	800,00	2,260	1.808,00
049116	DIPIRONA 500ML/ML 10ML GTS CX C/100FR	FRASCO	1.500,00	1,260	1.890,00
049117	LEVOFLOXACINO 500MG GEN CX C/7CP	COMPRIMIDO	120,00	2,130	255,60
049118	PARACETAMOL 500MG GEN CX C/500 CP	COMPRIMIDO	3.000,00	0,150	450,00
049119	POLIVITAMINICO 20ML	FRASCO	200,00	25,820	5.164,00

TRAVESSA SÃO JOSE,120

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



049120	RANITIDINA CLORID.150MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,200	200,00
049121	RANITIDINA CLORID.25MG/ML 2ML	AMPOLA	2.000,00	1,080	2.160,00
049122	SAIS P/REHIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	ENVELOPE	550,00	1,480	814,00
049123	SALBUTAMOL SULFATO 2,4MG/5ML	FRASCO	240,00	1,650	396,00
049124	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML CX C/60FR	FRASCO	2.000,00	3,490	6.980,00
049125	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML CX C/24FR	FRASCO	480,00	4,720	2.265,60
049126	SORO GLICOSADO 5% 500ML CX C/24FR	FRASCO	480,00	5,380	2.582,40
049127	VITAMINA C 100MG/ML 5ML IV CX C/100AM	AMPOLA	1.100,00	0,880	968,00
049128	VITAMINA C 200MG/ML 20ML GTS	UNIDADE	1.000,00	2,120	2.120,00
				VALOR GLOBAL R\$	141.301,04

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Julho de 2020 extinguindo-se em 21 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada



durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 141.301,04 (cento e quarenta e um mil, trezentos e um reais e quatro centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2222.101220002.2.163 enfrentamento da emergência de saúde - nacional - Coronavírus (COVID-19), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 56.390,64, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 84.910,40, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ACARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



testemunhas abaixo.

ACARÁ-PA, 22 de Julho de 2020

MURILO  
MONTEIRO  
DE  
SA:69309337  
249

Assinado de forma  
digital por MURILO  
MONTEIRO DE  
SA:69309337249  
Dados: 2020.07.22  
12:21:07 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.750.869/0001-70  
CONTRATANTE

HOSPMED COMERCIO LTDA EPP  
CNPJ 11.411.491/0001-80  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_